

Publique-se Inclua-se em
pauta por 9171 sessões
24 de Out de 1997
Vaz de Lima 1º Vice Presidente

PROJETO DE LEI Nº 670 DE 1997

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9171 de 25 de 10 de 1997
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 9
RGL. 9171
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de meia - passagem em transportes coletivos de todos os Municípios do Estado de São Paulo”.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam todas as empresas de transportes coletivos Municipais e Intermunicipais do Estado de São Paulo, obrigadas a cobrarem a metade do valor da passagem aos usuários que viajarem em pé nos ônibus.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das empresas responsáveis pelos transportes coletivos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESMA EM:

23 OUT 1997 025569

N

FLS. N.º 02
RGL. 9171
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa diminuir o prejuízo dos usuários que viajam em pé nos transportes coletivos, tendo em vista que não é justo que paguem o mesmo valor dos usuários que viajam sentados.

Dessa forma, esperamos diminuir um pouco do desconforto a que estão submetidos os usuários que viajam em pé, que na maioria das vezes são vítimas de furtos, além do desconforto de serem empurrados, sem deixarmos de citar o assédio que as mulheres sofrem dentro dos ônibus lotados, dentre outros dissabores.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO **NELSON FERNANDES**



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSG 29/10/1997

.....
Conferente

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Transportes e Comunicações;
- III) Finanças e Licenças.

11 de outubro de 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 13/11/97

 assinatura

COMISSÃO DE CONTROLE DE JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 13/11/97

 Secretário de Comissão

COMISSÃO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hálio Steinwot
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
20/11/97

 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
 com 02 dias úteis a partir
 de 04
 S.C. 16/12/97

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO